



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.331

De 17 de setembro de 2010

Autógrafo nº 249/10 – Projeto de Lei nº 179/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre os critérios locais de hierarquização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios locais de hierarquização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme segue:

- I – Vulnerabilidade Social;
- II – Famílias com idosos; e,
- III - Famílias com deficientes.

§ 1º A vulnerabilidade social será aferida pela renda per capita da família, determinando seu grau de vulnerabilidade e pobreza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Estarão contempladas pelo critério de vulnerabilidade social os moradores de rua que comprovarem por meio de laudo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estar vivendo em Araraquara pelo período superior a 2 (dois) anos.

Art. 2º A regulamentação dos critérios estabelecidos por esta Lei será feita por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário da Habitação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").